



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 09/2017 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00h., na sala de licitações da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuação da sessão pública referente a Concorrência nº 09/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil, para execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água nos bairros de Fernão Velho e Santa Amélia, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, no Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 147/2014. O valor de referência é de R\$ 3.737.046,76 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). A Sessão foi aberta pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício Rosalva Medeiros Aleluia de Barros, Técnico Contábil Cícero Azevedo Damasceno Membro técnico, Eng^a Luciana Eugênia Galvão Cavalcante, membro técnico e Gerluce de Fátima Almeida Marques, Secretária da CPL/CASAL, devidamente habilitados e nomeados através da RD 006/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08/02/2018, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram as Empresas: ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, representada pelo Leandro Edmundo Costa Esequiel, portador do RG nº 1593203 SSP/AL e CPF nº 014.034.834.944-05, O representante da LEF CONSTRUÇÕES LTDA, o Senhor Fabricio Santos de Oliveira, portador do RG nº 99001279474 – SSP/AL e CPF nº 037.442.224-06 participou na condição de ouvinte, uma vez que o mesmo não estava credenciado ao certame, o representante da Empresa AVB Engenharia Ltda, o Senhor Antonio Valter Barros Jr, compareceu mas participou como ouvinte, tendo em vista que, o mesmo não estava credenciado ao certame. A Presidente da Comissão de Licitação em exercício abriu a sessão comunicando que a Empresa ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, que foi inabilitada ao certame, iria continuar na disputa do certame, por força de uma Liminar, recebida no dia 05 de março de 2018 (em anexo). Dando continuidade a Presidente da CPL em exercício abriu os envelopes “B” contendo as propostas de preços. Por um equívoco a Presidente da Comissão de Licitação da CASAL, em Exercício, abriu o envelope da Empresa MULTIPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, que após a análise dos documentos de Habilitação, foi considerada Inabilitada ao certame, inclusive a Presidente da CPL/CASAL Em Exercício, divulgou inclusive o valor da proposta, ao perceber o equívoco, a Presidente CPL/CASAL, pediu desculpas aos presentes e passou a abertura dos envelopes “A” das empresas habilitadas ao certame.

Propostas apresentadas pelas Empresas participantes ao certame

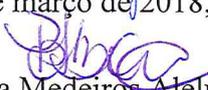
EMPRESAS	VALOR EM R\$
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	3.127.857,59
AVB ENGENHARIA LTDA-EPP	3.598.011,13
LEF CONSTRUÇÕES LTDA	3.514.604,88
CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	3.308.857,61

As propostas foram rubricadas pelos membros da CPL/CASAL e pelo representante da Empresa Aliança Construções Ltda-EPP.



Casal
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A menor proposta apresentada foi a da Empresa ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, no valor de R\$ 3.127.857,59 (três milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). A presidente da CPL em exercício suspendeu a sessão às 9:35 (nove horas e trinta e cinco minutos), para retornar às 11:00h (onze horas). Após o retorno da sessão, a Presidente da CPL em exercício remarcou a continuação da sessão tendo em vista que não foi possível a conclusão da análise da planilha pelo membro técnico de engenharia, e ficou marcada a próxima sessão para o dia 12/03/2018 às 14:00hs. Nada mais havendo a tratar a Presidente da CPL/CASAL, deu por encerrada a sessão da qual lavrei presente ata que vai assinada por mim Gerlúce de Fátima Almeida Marques e por todos os presentes. Maceió, 05 (cinco) de março de 2018, às 11:37hs


Rosalva Medeiros Aieluia de Barros
Presidente da CPL em exercício


Leandro Edmundo Costa Esequiel
Aliança Construções Ltda-EPP


Luciana Eugência Galvão Cavalcante
Membro Técnico de Engenharia


Gerlúce de Fátima Almeida Marques
Secretária da CPL/CASAL


Cícero Azevedo Damasceno
Membro Técnico Contábil



Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:
vcivel17@tjal.jus.br

PROCESSO Nº: 0704943-58.2018.8.02.0001
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQUERENTE: ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA
REQUERIDO: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E
SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

1 Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por **Alicança Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada na inicial, através de advogado habilitado, em face da **Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL**.

2 Aduz a autora que atualmente participa de uma licitação pública promovida pela ré com o escopo de execução dos serviços de ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água nos bairros de Fernão Velho e Santa Amélia, localizados no Município de Maceió, Estado de Alagoas, através da Concorrência nº. 09/2017.

3 Alega que durante a fase de habilitação da Concorrência, foi considerada inabilitada por supostamente não ter atendido o item 9.4, alíneas "d" e "g" do instrumento convocatório, pois não teria apresentado o acervo técnico de nenhum dos responsáveis técnicos indicados na certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, conforme demonstra a Ata da sessão de licitação realizada no dia 16 de janeiro de 2018.

4 Sustenta que não subsiste tal situação, uma vez que realizou toda a comprovação das exigências de qualificação técnica em nome do Engenheiro Christiano Edmundo Cintra Esequiel, o qual figura nos quadros técnicos da empresa comprovado na licitação por meio de Certidão do CREA/AL.



Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:
vcivel17@tjal.jus.br

5 Deste modo, pugna pela suspensão da decisão administrativa que declarou a autora inabilitada para a licitação, bem como determine a sua participação nas fases subsequentes, em especial, na fase de abertura das propostas.

É o relatório.

6 A concessão da medida liminar reclama a presença de prova inequívoca da plausibilidade ou verossimilhança do direito alegado e a urgência da medida, caracterizada no risco de dano irreparável ou de difícil reparação com o aguardo do provimento final.

7 No caso dos autos, conforme o disposto no art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93, no tocante à documentação relativa à qualificação técnica exigida no edital, demonstra-se que exige-se que o profissional figure nos quadros da empresa e seja detentor do acervo técnico compatível.

8 Neste ponto, a autora demonstra, através da Certidão de fls. 95/96 que cumpriu tal exigência, ao apresentar como integrante do Quadro Técnico o Engenheiro Christiano Edmundo Cintra Esequiel.

9 Neste diapasão, a Resolução do CONFEA n.º 1.025/09 que dispõe sobre anotação de responsabilidade técnica e o acervo técnico profissional, esclarece que o quadro técnico dos profissionais de uma pessoa jurídica representa a capacidade técnico-profissional da empresa, quando assim dispõe em seu art. 48: "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico." (fls. 110).

10 Ademais, a inabilitação da autora revela-se incompatível com finalidade do procedimento licitatório, qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.



Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:
vcivel17@tjal.jus.br

11 Aliás, não raro, pode ocorrer que a rejeição da habilitação torne-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio da razoabilidade de que o rigor extremo na interpretação do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, 1998, p. 436).

12 Assim, ao menos neste momento processual, em sede de cognição sumária, entendo estar demonstrada a fumaça do bom direito.

13 Já o perigo da demora esta umbilicalmente relacionado com a eficácia da medida, já que a não concessão desta inviabilizaria o prosseguimento da impetrante no processo licitatório em testilha.

14 Diante do exposto, defiro o pedido liminar, determinando que a ré suspenda os efeitos da decisão administrativa que declarou a inabilitação da autora, procedendo a participação desta na fase de abertura das propostas e, acaso preenchidos os demais requisitos, nas fases subsequentes do certame.

15 Cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

16 Atribuo à presente decisão força de mandado judicial, oportunidade em que consigno que suas disposições deverão ser cumpridas pelas agentes responsáveis, sob pena de responderem pelos prejuízos causados pela rejeição dos seus comandos.

17 Oficie-se à CASAL desta decisão.

18 Efetivada a tutela cautelar, intime-se o autor para formular o pedido principal, no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:
vcivel17@tjal.jus.br

em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

19 Intime-se. Cumpra-se.

Maceió, 02 de março de 2018.

GUSTAVO SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO